

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 157-2019/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 147-2018/PR

Alterada em parte pelas Instruções Normativas nº 148-2018/PR e nº 149-2018/PR

~~Reajusta os valores das mensalidades dos serviços assistenciais previstos na Lei nº 17.477/2011 e no Decreto nº 7.595/2015 para os titulares e dependentes inscritos com base em contribuição individual estabelecida em cálculo atuarial e dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre a remuneração e revoga a Instrução Normativa nº 142-2017/PR.~~

~~A Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando autorização explícita no art. 38 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, para o reajuste das mensalidades estabelecidas em percentual incidente sobre remuneração ou subsídio do cargo ou emprego do titular, observada a opção do padrão de conforto na internação (Básico ou Especial), em total equivalente aos valores mínimos e máximos determinados para cobertura do respectivo grupo familiar, bem como para o reajuste das mensalidades fixadas em tabelas de acordo com estudo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a opção do padrão de conforto na internação e a faixa etária;~~

~~Considerando que o estudo técnico atuarial, especificamente realizado pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, indica a aplicação de índice de reajuste equivalente a 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), para fins de reajuste das mensalidades, seja de valores fixados em tabela atuarial (individual) ou com base em percentual descontado sobre a remuneração do titular (grupo familiar);~~

~~Considerando as negociações entre os membros da Alta Direção do Instituto e os membros do Fórum Estadual das Entidades e Servidores e Serviços Públicos, cuja negociação e deliberação entre os participantes, foi pela aplicação de índice de 6% (seis por cento) para o reajustamento das mensalidades fixadas em tabelas atuariais e sobre os valores mínimos (piso) para cobertura do grupo familiar, e de 13,55 (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre os valores máximos (teto), para os padrões de conforto Básico e Especial.~~

~~Considerando que a Diretoria do Instituto, dentre outros atos de gestão, ao efetuar o acompanhamento das despesas e das receitas de forma a viabilizar a manutenção dos serviços e das modalidades de assistência disponibilizadas, bem como assegurar o equilíbrio~~

~~financeiro do Sistema IPASGO Saúde e, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº 17.477/201 e no art. 37 do Decreto nº 7.595/2012, deliberou pelo reajustamento das mensalidades do sistema assistencial no percentual referenciado a partir da referência março/2018.~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão da Qualidade —SGQ—, resolve editar a seguinte~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA:~~

~~Art.1º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento), a partir da referência março/2018, os valores mínimos estabelecidos para o padrão de conforto Básico e Especial, com vistas à cobertura do grupo familiar dos titulares sujeitos ao desconto de percentual incidente sobre a respectiva remuneração.~~

~~Art. 2º Ficam reajustados no percentual de 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a partir da referência março/2018, os valores máximos estabelecidos para o padrão de conforto Básico e Especial, para a cobertura do grupo familiar dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre a respectiva remuneração.~~

~~Art. 3º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento), a partir da referência março/2018, o valor das mensalidades dos usuários titulares e dos dependentes inscritos mediante tabela de contribuição individual (calculada com base em cálculo atuarial).~~

~~Art. 4º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Estadual, e para os demais usuários sujeitos aos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, conforme detalhamento nas tabelas do Anexo Único desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 142, de 05 de abril de 2017.~~

~~Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.~~

~~Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Março de 2018.~~

~~Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças~~

Múcio Bonifácio Guimarães
Diretor de Assistência ao Servidor

Rogério Cândido da Silva
Diretoria de Saúde

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente

ANEXO ÚNICO — INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147-2018/PR

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E POR FAIXA ETÁRIA — Vigente a partir de: 01/03/2018		
Faixa Etária	VALOR	
	Básico-R\$	Especial-R\$
00 a 18 anos	95,28	109,07
19 a 23 anos	120,38	140,06
24 a 28 anos	131,98	155,84
29 a 33 anos	143,46	189,68
34 a 38 anos	157,35	207,80
39 a 43 anos	172,65	227,16
39 a 43 anos	172,65	227,76
44 a 48 anos	224,54	293,28
49 a 53 anos	257,34	332,92
54 a 58 anos	320,13	368,39
59 ou mais	416,32	625,64
TABELA DE ALÍQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES — Vigente a partir de: 01/03/2018		
Alíquota	Limite	
	Mínimo	Máximo
Plano Básico (6,81%)	R\$ 77,94	R\$ 473,16
Plano Especial (12,48%)	R\$ 121,04	R\$ 704,02
Aposentados e Pensionistas até 12/03/1997, que optarem pelo plano especial pagam alíquota de 7,94%.		

Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 149-2018/PR

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	137,66	231,83
480,01 a 600,00	160,38	271,38
600,01 a 800,00	183,06	325,97
800,01 a 1.000,00	205,70	371,96

Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	67,78	110,25
480,01 a 600,00	75,98	125,72
600,01 a 800,00	84,24	126,82
800,01 a 1.000,00	92,57	135,15

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	83,90	131,61
480,01 a 600,00	94,38	146,83
600,01 a 800,00	104,79	157,31
800,01 a 1.000,00	115,33	167,78

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	99,25	183,46
480,01 a 600,00	107,67	204,11
600,01 a 800,00	120,88	218,58
800,01 a 1.000,00	134,07	245,36

Vigência: a partir de 01/03/2018

Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 148-2018/PR

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	147,47	248,35
480,01 a 600,00	171,80	290,71
600,01 a 800,00	196,10	349,19
800,01 a 1.000,00	220,36	398,46

Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	72,60	118,10
480,01 a 600,00	81,39	134,67
600,01 a 800,00	90,24	135,85
800,01 a 1.000,00	99,16	144,78

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	89,87	140,98
480,01 a 600,00	101,10	157,29
600,01 a 800,00	112,26	168,52
800,01 a 1.000,00	123,54	179,73

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	106,32	196,53
480,01 a 600,00	115,34	218,65
600,01 a 800,00	129,49	234,15
800,01 a 1.000,00	143,62	262,83

Vigência: a partir de 01/03/2018

